

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Projeto de lei número 011, de 07 de maio de 1987.

— CÓPIA —
DEMUTRAN/SG.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, RJ

de 07.05.1987
Lei nº 011
REGULATIVO

Estabelece normas para a exploração de serviços de táxis no município de São Gonçalo do Amarante e, de outras provisões.

O PREFEITO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SAN
GUINTE LEI:

Art. 1º - A exploração do serviço de transporte de passageiros no Município de São Gonçalo do Amarante será executado em regime de licenciamento de prévia classificação e escolha através de seleção feita pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Táxi, para os efeitos desta Lei, é o veículo automotor destinado ao transporte de passageiros com retribuição feita por meio de taxímetro e aparelho específico para este fim e, atendendo as especificações estabelecidas pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas.

Parágrafo Único - Os táxis poderão ser automóveis de seis (seis) portas e terão suas tarifas fixadas pelo Município.

Art. 3º - A autorização para a exploração de serviços de táxi será concedida a pessoa física, não podendo aquela ser beneficiada por mais de 3.

Parágrafo Único: Para efeito da concessão da autorização, cons

Art. 6º - Não será autorizado a transferência de táxi dentro de um vinte e quatro) meses após a data em que foi outorgada a autorização.

Parágrafo Único - Em caso de transferência, o despacho que a fa-se ao de outorga da autorização, contando-se de sua data o prazo : este artigo.

Art. 7º - É terminantemente proibido o aluguel de autorização para terceiro

Parágrafo Único - Aquela em que tenha autorização para exploração Município o setor com sua alugada, perde o direito de renovação.

Art. 8º - Serão submetidas à recadastramento para aquisição todas as placas que receberão autorização de concessão pela P. o Gonçalo do Amarante, ou seja, até a inscrição 753, obedecendo os s.

I - Residir no Município de São Gonçalo do Amarante.

II - Ter comprovante de residência no Município, conta de á e, título de eleitor, e atestado de residência.

III - Título de eleitor ou prova de inscrição fornecida pela Justiça Eleitoral de São Gonçalo do Amarante.

IV - (VETADO).

Art. 9º - Fica vetado qualquer tipo de associação e ou grupo s, com a finalidade de explorar locais específicos.

Art. 10 - O pedido de inscrição para concessão de autorização para o Município de São Gonçalo do Amarante será processado em requ o ao Secretário Chefe do Gabinete Civil, no qual deverá constar a r o, ano de fabricação, modelo, no do chassis, no de inscrição no sín xia e instruído com os seguintes documentos:

I - Carteira de identidade ou documento como tal, reconhecido na L Federal;

II - Título Eleitoral ou prova de inscrição fornecido pela Justiça Eleitoral;

